



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO Nº 21/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, E DO OUTRO A EMPRESA, GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José C. de Carvalho Filho, s/nº - Bairro Centro – Andorinha/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.448.979/0001-03, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marinaldo Souza de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Andorinha, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 17.541.052/0001-78 com endereço comercial situada na Rua Anel Viário, 275, Andorinha-BA, representado neste ato por pelo o Sr. Edmilson Oliveira da Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 02034646 80, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 319.025.295-53, com endereço na à Fazenda Medrado s/n, aqui denominada CONTRATADA com base no Pregão Presencial nº 001/2019, e disposições das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações ulteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Pacto Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado a atender às demandas da Câmara Municipal de Andorinha – BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, o Mapa de Lances e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento dos produtos objetos dessa avença estão inseridos no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

### **CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO**

Pelo fornecimento dos materiais/produtos expostos na Cláusula I, deste Contrato, e do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), conforme



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

especificações proposta atualizada da empresa vencedora do certame acima aludido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços ofertados na Proposta de Preço já estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, diárias, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no preço final do fornecimento dos materiais/produtos para o fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratual, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

## **CLÁUSULA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Andorinha:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias, dos materiais efetivamente fornecidos no mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela Câmara Municipal de Andorinha.

Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), emitida(s) em nome da Câmara Municipal, com a descrição individualizada dos itens, com os respectivos preços, unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, FGTS e trabalhista, devidamente atualizadas, conforme determinação legal.

## **CLÁUSULA V – PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo da contratação pactuado será da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos materiais/produtos fornecidos será exercida pela Câmara Municipal de Andorinha através da Presidência, para validação do perfeito atendimento aos materiais adquiridos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

A fiscalização inspecionará os materiais/produtos, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de materiais/produtos que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

A fiscalização da Câmara Municipal transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento dos materiais/produtos.

## **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

Supervisionar e fiscalizar os produtos a serem fornecidos pela Contratada, obedecendo aos prazos fixados;

Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula VI deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar diretamente e corretamente os materiais/produtos fornecidos nas condições fixadas neste contrato, no Anexo I (Termo de Referência) e Edital convocatório, que são parte integrante e inseparável desse Pacto.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Atender com presteza às reclamações e orientações, sobre a qualidade e segurança dos materiais/produtos fornecidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições desse contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art.65 da Lei nº 8.666/93.

Demais obrigações estão devidamente inseridas na cláusula 13 do Ato Convocatório Pregão Presencial nº 001/2019, que é parte integrante e inseparável dessa avença.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

1. As multas previstas para este contrato constam do item 15 do Edital de convocação Pregão Presencial n.º 001/2019.
2. A Contratada não incorrerá na multa referida no subitem 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.
3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
4. Reserva-se à Câmara Municipal o direito de cobrar, através de processo de execução, importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.
5. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega, se for o caso, a CONTRATADA ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento do Contratante, quando faltar com o pagamento à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para o fornecimento do objeto licitado.

c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Contratada.

**Parágrafo primeiro** – O Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à Contratada.

**Parágrafo segundo** – A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

**Parágrafo terceiro** – São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

**Parágrafo quarto** - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

## CLAUSULA XI – DA GARANTIA

A Contratada obriga-se a fornecer os materiais/produtos proposto na cláusula I, durante todo o prazo desse pacto administrativo.

## CLÁUSULA XII – CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal, como também à Lei Federal que rege a modalidade Pregão de nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA XIII – FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andorinha, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José O. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

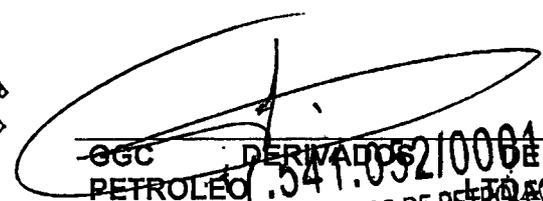
Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Contratante e da Contratada, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Andorinha, Bahia, 10 de maio de 2019.

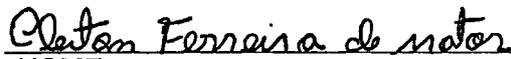
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

  
Manoel de Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara

  
GGC DERIVADOS 541.032/0061  
PETROLEO  
CONTRATADA DERIVADOS DE PETROLEO

Rua Anel Viário nº 275  
Ferreiro - Justino Gomes  
Cep. 48.990-000  
Andorinha-BA

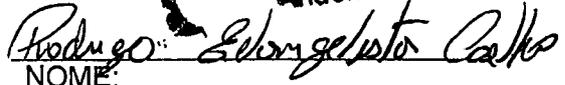
TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 042 403 625 - 80

RG: 14745594 - 41

  
Rodrigo Edson de Castro

NOME:

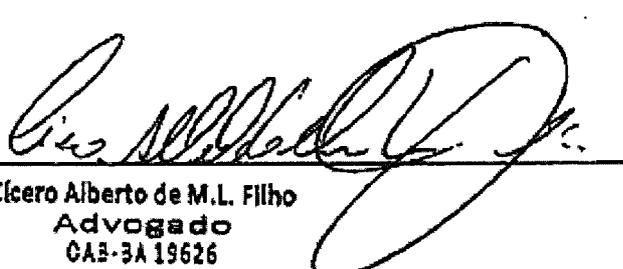
CPF: 047495835-37

RG: 14759.804-42

PARECER JURÍDICO

O presente contrato está em consonância com o disposto no artigo 55, da lei 8.66 de 21 de junho de 1993.

É o parecer s.m.j.

  
Cícero Alberto de M.L. Filho  
Advogado  
OAB-BA 19626



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	21 / 2019
Contratado(a):	GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ da Contratada	17.541.052/0001-78
Objeto	O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00
Prazo de Vigência	10/05 a 31/12 de 2019
Data da Assinatura	10/05/2019
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial
Fundamento Legal	Art. 25, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 10 de Maio de 2019.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SY+P0AFM1IBXB7N2DPPHYA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.andorinha.ba.io.org.br](http://www.camara.andorinha.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17541052/0001-78  
**Razão Social:** GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO CIDADE  
**Endereço:** RUA ANEL VIARIO 275 TERREO / JUSTINO GOMES / ANDORINHA /  
BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2019 a 22/05/2019

**Certificação Número:** 2019042304033629446647

Informação obtida em 08/05/2019, às 16:36:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

7

G



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.541.052/0001-78

Certidão n°: 169943451/2019

Expedição: 27/03/2019, às 16:38:28

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n. 17.541.052/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CNPJ: 17.541.052/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:41 do dia 27/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2019.

Código de controle da certidão: D973.ECB6.3E1D.E49E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

X











## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190843466

RAZÃO SOCIAL	
GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.780.873	17.541.052/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente

Emitida em 27/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério de Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ANDORINHA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 23/04/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000064/2019  
 Emissão: 23/04/2019  
 Validade: 22/07/2019

**GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**  
 CGA: 000.000.843/001-82  
 CNPJ: 17.541.052/0001-78  
 CNAE: 4731-8/00  
 ROD ANEL VIÁRIO, 275  
 POSTO DE GASOLINA  
 JUSTINO GOMES  
 48.990-000 - ANDORINHA, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

  
 Maria Francinete Araújo dos Santos  
 Secretária de Planejamento e Gestão  
 URA - URBANIZAÇÃO



Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação

Emissão: 23/04/2019



LOCAL:00220190000006400000551538

Assinatura Digital do nome do servidor

